



VERTENTES NÃO PODE PARAR

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 050/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2019**

**ÍNDICE DO EDITAL**

- 1 - DO PREÂMBULO
- 2 - DO OBJETO – SEÇÃO I
- 3 - DO TIPO DE PREGÃO – SEÇÃO II
- 4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – SEÇÃO III
- 5 - DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL – SEÇÃO IV
- 6 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO – SEÇÃO V
- 7 - DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – SEÇÃO VI
- 8 - DO CREDENCIAMENTO – SEÇÃO VII
- 9 - DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – SEÇÃO VIII
- 10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS – SEÇÃO IX
- 11 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – SEÇÃO X
- 12 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTOS DO PREGÃO – SEÇÃO XI
- 13 - DOS RECURSOS – SEÇÃO XII
- 14 - DA ADJUDICAÇÃO – SEÇÃO XIII
- 15 - DA HOMOLOGAÇÃO – SEÇÃO XIV
- 16 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO – SEÇÃO XV
- 17 - DA CONTRATAÇÃO – SEÇÃO XVI
- 18 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO – SEÇÃO XVII
- 19 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO – SEÇÃO XVIII
- 20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – SEÇÃO XIX
- 21 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – SEÇÃO XX
- 22 - DA FISCALIZAÇÃO – SEÇÃO XXI
- 23 - DO PAGAMENTO – SEÇÃO XXII
- 24 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – SEÇÃO XXIII
- 25 - DA RESCISÃO DO CONTRATO – SEÇÃO XXIV
- 26 - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO – SEÇÃO XXV
- 27 - DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO – SEÇÃO XXVI
- 28 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – SEÇÃO XXVII
- 29 - DO FORO – SEÇÃO XXVIII
- 30 - DOS ANEXOS – SEÇÃO XXIX



VERTENTES NÃO PODE PARAR

## EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 050/2019 PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2019

### 1 - PREÂMBULO

1.1 - A Administração Municipal de Vertentes torna público que realizará certame decorrente do **Processo Licitatório n.º 050/2019**, por intermédio da repartição: Prefeitura Municipal de Vertentes, mediante a Pregoeira, com o auxílio da Equipe de Apoio, designada pela Portaria n.º 002/2019, do dia 02 de janeiro de 2019, na modalidade **Pregão Presencial n.º 026/2019**, para execução de serviços, do tipo menor preço.

1.2 - O Certame será regido pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar n.º 123/2006, do Decreto Municipal n.º 029/2012, e demais normas regulamentares em vigor aplicáveis à espécie.

1.3 - Na Sala de Licitação, localizada na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, telefone: (81) 3734-1040, e-mail: cplvertentes@outlook.com, até o dia **18 de novembro de 2019**, às **9:00h**(nove horas), será recebida a documentação e proposta, ocasião em que terá início a sessão pública de abertura dos envelopes.

### 2 - DO OBJETO – SEÇÃO I

2.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa operadora de aterro sanitário para execução dos serviços de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados pelo Município de Vertentes-PE.

2.2 -A discriminação detalhada do objeto consta do termo de referência, (**Anexo I**), que faz parte integrante deste edital.

### 3 - TIPO DO PREGÃO – SEÇÃO II

3.1 - Este pregão é do tipo **presencial**, com julgamento pelo critério de **menor preço, por item**.

### 4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – SEÇÃO III

4.1 - O crédito pelo qual correrá a despesa está consignado na lei orçamentária anual vigente, através da seguinte dotação: **7002/15.452.1503.2.104 - 3.3.90.39**.

4.2 - Eventuais insuficiências de saldo da dotação orçamentária serão reforçadas por suplementação, nos termos da legislação municipal pertinente em vigor.

### 5 - DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL – SEÇÃO IV

5.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação do pedido de providências, de esclarecimentos ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas.



VERTENTES NÃO PODE PARAR

**5.2** - As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

**5.3** - A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão, no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do processo.

**5.4** - Acolhida a petição impugnando o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **6 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO – SEÇÃO V**

**6.1**- Poderão participar deste pregão quaisquer licitantes que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste edital, cumpridas as exigências nele contidas, inclusive nos seus anexos.

**6.2**- Não poderão concorrer neste pregão:

**6.2.1** - Licitantes que estejam suspensas de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração;

**6.2.2** - Licitantes que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

**6.2.3** - Licitantes em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

**6.2.4** - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9.º da Lei n.º 8.666/93;

## **7 - DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – SEÇÃO VI**

**7.1** - No caso de participação de Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte, será observado o disposto na Lei Complementar n.º 123/06, notadamente os seus artigos 42 a 49.

**7.2** - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, será comprovada na ocasião do credenciamento, mediante apresentação da seguinte documentação:

**7.2.1** - Empresas **optantes** pelo Sistema Simples de Tributação:

**7.2.1.1** - Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

**7.2.1.2** - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da LC 123/06.

**7.2.2**- Empresas **não optantes** pelo Sistema Simples de Tributação:

**7.2.2.1** - Cópia do ato constitutivo em vigor;

**7.2.2.2** - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

---

**7.2.2.3** - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, apresentado na forma da lei, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos pela LC 123/06, art. 3º, I e II;

**7.2.2.4** - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da LC 123/06.

**7.3** - Os documentos relacionados nesta seção, para efeito de comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicada no Diário Oficial da União do dia 22/05/2007, desde que esta apresente data de emissão compreendendo os últimos 90 (noventa) dias anteriores a data marcada para a sessão pública do credenciamento.

**7.4** - A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar n.º 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

## **8 - DO CREDENCIAMENTO – SEÇÃO VII**

**8.1** - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, nos quais estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora:

**8.1.1** - Tratando-se de representante legal, o último arquivamento do registro comercial no caso de empresa individual e, em caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das últimas alterações contratuais ou apenas a consolidação contratual, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado;

**8.1.2** - Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para praticar os atos pertinentes ao certame, acompanhado da correspondente documentação, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**8.2** - O representante legal e o procurador identificar-se-ão exibindo documento oficial de identificação que contenha fotografia, o qual será entregue uma cópia.

**8.3** - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado.

**8.4** - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos exigidos para o credenciamento impedirá a participação da licitante no presente certame e não será aceita a sua proposta de preços (envelope n.º 01);

**8.5** - A licitante deverá apresentar declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **Anexo III**, e, inclusive, elaborá-la na sessão de credenciamento.

**8.6** - A declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação e os documentos probantes da condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, serão apresentados fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação.

## **9 - DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – SEÇÃO VIII**

**9.1** - Os envelopes contendo as **propostas de preços** e os **documentos de habilitação** serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, podendo o encaminhamento se dar também por via postal ou transportadora, acompanhado dos documentos exigidos para o credenciamento, e a sua abertura acontecerá em sessão pública.



VERTENTES NÃO PODE PARAR

**9.2** -As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em dois envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2019**

[Nome/Razão social da licitante]

[Dados para contato]

**ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2019**

[Nome/Razão social da licitante]

[Dados para contato]

**10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS – SEÇÃO IX**

**10.1** - A proposta de preços deverá ser apresentada em uma única via, elaborada em papel tipo A4, redigida apenas na frente do papel, em língua portuguesa e com folhas numeradas, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal da licitante.

**10.2** - A proposta deverá indicar:

**10.2.1** - O preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

**10.2.1.1** - O valor global da proposta deverá ser descrito por extenso.

**10.2.2** - Planilha orçamentária, conforme modelo integrante do termo de referência;

**10.2.2.1** - A apresentação de composição dos preços unitários é indispensável no caso de reajuste contratual, devendo ser discriminada todas as parcelas componentes.

**10.2.3** - Benefícios e Despesas Indiretas - B.D.I., detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual;

**10.2.4** - Cronograma físico-financeiro;

**10.2.5** - Elementos requeridos nas especificações deste edital e outros dados que no entender da empresa elucidem a proposta, os quais poderão ser apresentados de forma a complementar as já referidas especificações.

**10.3** - A licitante deverá observar o valor máximo especificado pela Administração, que é de R\$ 403.200,00 (quatrocentos e três mil e duzentos reais).

**10.4** - A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo a proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, e de promover, quando requerido, a sua substituição.

**10.5** - Nos preços ofertados já deverão estar inclusos, além do lucro, os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

**10.6** - As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

**10.7** - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**10.8** - Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**10.8.1** - Após a abertura da sessão somente serão aceitas alterações formais, destinadas a sanar evidentes erros, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

**10.9** - A licitante deverá indicar o nome, nacionalidade, estado civil, função ou cargo, documento de identidade e CPF da pessoa legalmente habilitada para assinar o contrato, informando o número do telefone e o endereço para efeito de notificações pela Comissão de Licitação.

## **11 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – SEÇÃO X**

**11.1** - Exigir-se-á das pessoas jurídicas que pretenderem se habilitar nesta licitação:

### **11.1.1 - Documentos relativos à Habilitação Jurídica:**

**11.1.1.1-** Registro comercial, no caso de empresa individual, devendo ser apresentado o último arquivamento na Junta Comercial do Estado que evidencie a atividade compatível com o objeto licitado, caso não tenha sido entregue por ocasião do credenciamento;

**11.1.1.2-** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das últimas alterações contratuais ou apenas a consolidação contratual, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, caso não tenha sido entregue por ocasião do credenciamento;

**11.1.1.3-** Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **11.1.2- Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**11.1.2.1-** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ**;

**11.1.2.2-** Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

**11.1.2.3-** Prova de **regularidade fiscal** perante a **Fazenda Nacional**, mediante Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91;

---

**11.1.2.4-** Prova de **regularidade** perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Positiva com efeitos de Negativa;

**11.1.2.5-** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal;

**11.1.2.6-** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa Débitos Trabalhistas – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

### **11.1.3 - Documentos relativos à Qualificação Técnica:**

**11.1.3.1** - Certidão de Registro e Quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - **CREA**, dentro da validade e situando a sede da licitante, como também identificando o(s) responsável(is) técnico(s);

**11.1.3.2** - Licença de Operação (LO), expedida pela Agência Estadual de Controle Ambiental do Estado de Pernambuco (CPRH) de empreendimento instalado num raio de 46 km do centro urbano do Município de Vertentes, habilitado para promover a disposição final em aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos, Classe II, em cumprimento ao disposto na *Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981*, alterada pela *Lei n.º 7.804, de 18 de julho de 1989*;

**11.1.3.3** - Certificado de Regularidade expedido pelo *Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA*, nos termos do *art. 17, inciso II, da Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981*, alterada pela *Lei n.º 7.804, de 18 de julho de 1989*, e *Instrução Normativa IBAMA n.º 97, de 05 de abril de 2006*, a fim de comprovar que a licitante se encontra devidamente registrada e regular no Cadastro Técnico Federal do IBAMA.

### **11.1.4 - Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

**11.1.4.1** - Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica ou empresário individual, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da abertura da sessão pública.

### **11.1.5 - Documentação Complementar:**

**11.1.5.1** - Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

**11.2** - Quando o contrato for executado por filial da empresa, a licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

**11.3** - As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade.

**11.3.1** - Na hipótese de ausência de prazo estabelecido deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias contados da data da abertura da sessão pública.

---

**11.4** - As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC n.º 123/06).

**11.4.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC n.º 123/06).

**11.4.2** - A declaração da vencedora do certame acontecerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

**11.4.3** - A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**11.5** - A pessoa que assinar os documentos exigidos na Documentação Complementar deverá comprovar que detém poderes para agir em nome da licitante.

**11.6** - Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

**11.7** - Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do artigo 35 da Lei n.º 10.522/02.

**11.8** - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

**11.8.1** - Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ;

**11.8.2** - Em nome da matriz, se a licitante for a matriz;

**11.8.3** - Em nome da filial, se a licitante for a filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza forem emitidos somente em nome da matriz;

**11.8.4** - Em original, em publicação na imprensa oficial ou através de cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado como membro de comissão licitatória ou pregoeiro.

## **12 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTOS DO PREGÃO – SEÇÃO XI**

**12.1** - No horário e local indicados no preâmbulo deste edital será aberta a sessão de processamento do pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

**12.1.1** - Faculta-se à pregoeira o direito de suspender a sessão, sempre que julgar necessário, para a promoção de diligências ou esclarecimento de dúvidas, bem como na ocorrência de tumulto ou de comportamento inadequado de licitantes.

**12.1.1.1** - Suspensa a sessão, será lavrada ata e nesta constará a nova data e horário em que ocorrerá a continuação da sessão.



---

**12.1.2** - As reuniões terão duração aproximada de 3:00h (três horas), devendo encerrar-se ao fim do expediente no órgão licitante, facultando-se à pregoeira exceder o tempo ou continuar os trabalhos no dia seguinte, no mesmo local e horário de início.

**12.2** - Finalizado o credenciamento, não será mais admitida nenhuma licitante ao certame.

**12.3** - Após o credenciamento ou durante o seu desenvolvimento, a pregoeira solicitará às licitantes a declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação e, em envelopes separados, a proposta de preços (envelope n.º 1) e os documentos de habilitação (envelope n.º 2).

**12.4** - Somente serão abertas as propostas de preços das licitantes consideradas credenciadas.

**12.5** - Não ensejarão a desclassificação, erros de natureza formal ou material, assim considerados as falhas presentes nas propostas de preços que não impeçam a descrição dos itens nem a identificação dos valores.

**12.6** - A pregoeira examinará, com o auxílio da equipe de apoio, a aceitabilidade do menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no edital, decidindo motivadamente a respeito.

**12.6.1** - A análise das propostas pela pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

**12.6.1.1** - Que não atenda as especificações da planilha orçamentária, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;

**12.6.1.2** - Que apresente preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

**12.6.1.3** - Que apresente preço excessivo ou manifestamente inexequível, assim considerado.

**12.7** - Durante os trabalhos de julgamento das propostas, a pregoeira poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato.

**12.8** - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**12.9** - Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

**12.9.1** - Seleção das propostas com menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele;

**12.9.2** - Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida no subitem anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;

**12.9.3** - No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da sequência de lances, com a participação de todas as licitantes.

---

**12.10** - A pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

**12.11** - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

**12.12** - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances. A pregoeira fará, então, a classificação das propostas das licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem crescente dos valores.

**12.13** - Encerrada a fase de lance, a pregoeira verificará a existência do direito de preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, adotando-se os seguintes procedimentos:

**12.13.1** - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

**12.13.2** - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço;

**12.13.3** - Verificado o empate na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela até então de menor valor, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**12.13.4** - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

**12.13.5** - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em tal hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**12.13.6** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**12.13.7** - Na hipótese da não contratação de microempresas e empresas de pequeno porte nos termos previstos neste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente de menor preço.

**12.14** - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Administração.

**12.15** - A pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**12.16** - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

---

**12.17** - A verificação da habilitação será certificada pela pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**12.18** - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**12.19** - Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame, respeitado o prazo recursal.

**12.20** - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta de menor preço subsequente, negociará com o seu autor e decidirá sobre a sua aceitabilidade.

**12.20.1** - A Pregoeira, sempre que decidir pela aceitabilidade de proposta, verificará as condições de habilitação, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cuja licitante atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora do certame.

**12.21** - Havendo uma única licitante ou apenas uma proposta considerada válida, caberá à Pregoeira decidir, justificadamente, pela suspensão, repetição ou prosseguimento do pregão.

**12.21.1** - Em qualquer situação deve a Pregoeira avaliar melhor as regras do edital, se há limitações de mercado ou quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, condicionando, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

## **13 - DOS RECURSOS – SEÇÃO XII**

**13.1** - Por ocasião do final da sessão, a proponente que participou do pregão ou que tenha sido impedida de fazê-lo, se presente à sessão, deverá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer.

**13.2** - Havendo desejo de interposição de recurso contra qualquer etapa do pregão, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se inclusive, a intenção recursal em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

**13.2.1** - Na ata será feito o registro apenas de motivação da intenção recursal, por parte da licitante, relativo aos julgamentos da pregoeira: credenciamento, julgamento de propostas, classificação e habilitação de licitantes.

**13.2.1.1** - Na peça recursal a licitante relatará tudo que entender necessário atinente à sessão do pregão, que será acostado ao processo e tornado documento público.

**13.3** - As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente.

**13.4** - Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, a pregoeira examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

**13.5** - Os autos do pregão permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, no endereço e horários previstos neste edital.

---

**13.6** - O recurso terá efeito suspensivo, sendo que o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **14 - DA ADJUDICAÇÃO – SEÇÃO XIII**

**14.1** - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte das licitantes, importará na decadência do direito de recurso, competindo à pregoeira adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora.

**14.2** - Existindo recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, e após a decisão dos mesmos, a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.

#### **15 - DA HOMOLOGAÇÃO – SEÇÃO XIV**

**15.1** - Compete à autoridade competente homologar o pregão.

**15.2** - A partir do ato de homologação a adjudicatária será convocada para assinar o contrato e retirar a nota de empenho, no prazo de 3 (três) dias úteis, respeitada a validade de sua proposta.

**15.3** - Previamente à formalização da contratação, será realizada consulta com vistas a identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

**15.4** - Constatada a proibição de contratar com o Poder Público, ou quando a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, o órgão licitante poderá convocar as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para assinar o referido instrumento, nas mesmas condições impostas a licitante vencedora.

#### **16 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO – SEÇÃO XV**

**16.1** - O resultado final do pregão será publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura.

#### **17 - DA CONTRATAÇÃO – SEÇÃO XVI**

**17.1** - Findo o processo licitatório a licitante vencedora e o órgão contratante celebrarão contrato, nos moldes da minuta constante deste edital.

**17.2** - Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo de prazo de 3 (três) dias úteis, regularmente convocada, para assinar o contrato e receber a nota de empenho, ensejará a aplicação de multa correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta vencedora.

**17.3** - Em caso da licitante vencedora não assinar o contrato e não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido caberá ao órgão licitante convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, observado o disposto neste edital.

**17.4** - Até a assinatura do contrato a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o órgão contratante tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**17.5** - O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.

---

**17.6** - À licitante vencedora serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, como também no contrato a ser firmado entre as partes.

## **18 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO – SEÇÃO XVII**

**18.1** - O contrato objeto deste edital terá um prazo de vigência para a execução dos serviços de 12 (doze) meses, a contar da data da ordem de serviços.

**18.2** - No caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, após 12 (doze) meses, a critério da Administração, poderá ocorrer reajuste dos preços unitários mediante a aplicação do Índice Geral de Preços Médios – IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ora adotado como indexador, ou outro que o venha substituir.

## **19 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO – SEÇÃO XVIII**

**19.1** - O objeto deste pregão será executado em conformidade com as especificações elaboradas pela Secretaria Municipal de Obras, e conforme termo de referência.

## **20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – SEÇÃO XIX**

**20.1** - A contratada obriga-se a:

**20.1.1** - Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no edital, no termo de referência e no contrato;

**20.1.2** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, quando for o caso.

**20.1.3** - Proceder as anotações de responsabilidade técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6.496/77.

## **21 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – SEÇÃO XX**

**21.1** - O órgão contratante obriga-se a:

**21.1.1** - Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

## **22 - DA FISCALIZAÇÃO – SEÇÃO XXI**

**22.1** - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n.º 8.666/93.

**22.2** - A fiscalização deverá manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente à execução do objeto, incluindo o contrato, termo de referência e outros como: orçamento, cronograma, correspondências e relatórios.

**22.3** - A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros nos controles pertinentes.

---

## **23 - DO PAGAMENTO – SEÇÃO XXII**

**23.1** - O pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, mediante emissão da respectiva nota fiscal, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela contratada.

**23.2** - Os pagamentos dar-se-ão por meio de cheque nominal ou transferência bancária, no que for conveniente à Administração.

**23.3** - O pagamento será precedido de consulta para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

**23.4** - Ocorrendo atrasos de pagamentos, provocados exclusivamente pela Administração, ao valor devido será acrescida compensação financeira.

**23.4.1** - A apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## **24 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – SEÇÃO XXIII**

**24.1** - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7.º da Lei Federal n.º 10.520/02.

**24.2** - A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei Federal n.º 8.666/93.

**24.3** - O descumprimento do cronograma de execução contratual sujeitará a contratada às seguintes sanções:

**24.3.1** - Multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto licitado, a cada dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo levar a convocação do segundo colocado e aplicação de multa e demais sanções previstas neste edital;

**24.3.2** - Impedimento de contratar com o Município de Vertentes pelo período de até 5 (cinco) anos, observada a ampla defesa e o contraditório.

**24.4** - Independentemente de serem aplicadas as penalidades retro indicadas, ficará a licitante sujeita a reparar a Administração por perdas e danos causados decorrentes da sua inadimplência.

---

**24.4.1** - A licitante arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da proponente subsequente classificada não aceitar a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

## **25 - DA RESCISÃO DO CONTRATO – SEÇÃO XXIV**

**25.1** - Constituem motivo para rescisão do contrato:

**25.1.1** - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**25.1.2** - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**25.1.3** - O atraso injustificado no início dos serviços;

**25.1.4** - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**25.1.5** - A subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

**25.1.6** - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**25.1.7** - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

**25.1.8** - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**25.1.9** - A dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;

**25.1.10** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**25.1.11** - Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**25.1.12** - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**25.1.13** - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**25.1.14** - Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**25.2** - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

---

## **26 - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO – SEÇÃO XXV**

**26.1** - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**26.2** - A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## **27 - DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO – SEÇÃO XXVI**

**27.1** - A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

**27.2** - A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**27.3** - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

**27.4** - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.

**27.5** - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

**27.6** - A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**27.6.1** - A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**27.7** - Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

## **28 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – SEÇÃO XXVII**

**28.1** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste pregão excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente no órgão licitante.

**28.2** - Os casos omissos neste edital de pregão serão solucionados pela pregoeira, com base na legislação federal, e nos princípios gerais de direito.

## **29 - DO FORO – SEÇÃO XXVIII**

**29.1** - O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Vertentes com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **30 - DOS ANEXOS – SEÇÃO XXIX**





VERTENTES NÃO PODE PARAR

---

**30.1** - Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo - I** Termo de Referência;
- Anexo - II** Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo - III** Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- Anexo - IV** Modelo de Declaração Relativa à Proibição do Trabalho de Menores (Lei nº 9.854/99);
- Anexo - V** Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- Anexo - VI** Minuta de Contrato.

Vertentes, 30 de outubro de 2019.

**EDILENE DE MACEDO FABRICIANO**  
Pregoeira

**GERALDA ALVES DE MIRANDA CAVALCANTI**  
Equipe de Apoio

**ARIDAN ALESSANDRA CAVALCANTE SANTOS**  
Equipe de Apoio

**MARIA DE FÁTIMA BEZERRA DE MELO**  
Equipe de Apoio

**IVONALDO RIVALDO DOS SANTOS**  
Consultor de Licitação

**EWERTON GABRIEL CAVALCANTI DE ASSUNÇÃO**  
Assessor Jurídico OAB/PE n.º 31.117



VERTENTES NÃO PODE PARAR

---

## **ANEXO I**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 050/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2019

### **TERMO DE REFERÊNCIA**



VERTENTES NÃO PODE PARAR

## ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 050/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2019

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

<b>Razão Social:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>Endereço:</b>
<b>Dados para contato:</b>

**Objeto:** contratação de empresa operadora de aterro sanitário para execução dos serviços de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados pelo Município de Vertentes-PE

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor máximo em R\$	
				Unitário	Total
1	Serviços de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos de Vertentes-PE.	7.200	Ton	56,00	403.200,00
<b>Total Geral</b>					<b>403.200,00</b>

**Valor Global por Extenso:** quatrocentos e três mil e duzentos reais

**Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias

**Prazo de Execução:** 12 (doze) meses

**Descrição:** conforme estabelecido no Anexo I do edital de Pregão Presencial n.º 026/2019

**Observação:** a proponente declara para os devidos fins que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outros custos incidentes sobre a execução do objeto desta proposta, e que está de acordo com todas as condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos

**Data da Proposta:** 18 de novembro de 2019

Assinatura e identificação do representante legal



VERTENTES NÃO PODE PARAR

---

### ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 050/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2019

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**Razão Social:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Dados para contato:**

**Objeto:** contratação de empresa operadora de aterro sanitário para execução dos serviços de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados pelo Município de Vertentes-PE.

DECLARAMOS, nos termos do artigo 4.º, VII, da Lei 10.520/2002, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação para o Pregão Presencial N.º 026/2019, com a apresentação na forma editalícia dos documentos exigidos.

Local, 18 de novembro de 2019.

Assinatura e identificação do representante legal



VERTENTES NÃO PODE PARAR

---

## ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 050/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2019

### MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DE MENORES (LEI N.º 9.854/99)

**Razão Social:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Dados para contato:**

**Objeto:** contratação de empresa operadora de aterro sanitário para execução dos serviços de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados pelo Município de Vertentes-PE.

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.

Local, 18 de novembro de 2019.

Assinatura e identificação do representante legal



VERTENTES NÃO PODE PARAR

---

## ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 050/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2019

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06)

**Razão Social:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Dados para contato:**

**Objeto:** contratação de empresa operadora de aterro sanitário para execução dos serviços de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados pelo Município de Vertentes-PE.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, para fins do disposto no artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, que a empresa:

- a) Enquadra-se como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP;
- b) Teve receita bruta anual que não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123;
- c) Não tem nenhum dos impedimentos do § 4.º, do artigo 3.º, da Lei Complementar n.º 123, e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, 18 de novembro de 2019.

Assinatura e identificação do representante legal



VERTENTES NÃO PODE PARAR

## ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 050/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2019

### MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com Sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, neste ato representado pelo Secretário de Obras, o Senhor **Israel Ferreira de Andrade**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do Registro Geral n.º 4.311.567 SSP/PE e inscrito no CPF sob n.º 820.895.404-78, residente na Rua Sinézio Cavalcanti, n.º 47 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ....., CNPJ: ....., com endereço na ....., neste ato representada por, ....., daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do Pregão Presencial n.º 026/2019 consoante consta do Processo Licitatório n.º 050/2019, sujeitando-se as partes às leis n.º 8.078/90 e 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa operadora de aterro sanitário para execução dos serviços de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados pelo Município de Vertentes-PE.

#### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços terão execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

#### DO PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços pelo preço total de **R\$** ..... (.....), de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e demais encargos.

#### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, em agência e conta corrente indicadas pela **CONTRATADA**.

**Subcláusula Primeira** - As medições serão mensais e deverão realizar-se até o último dia de cada mês e abranger a totalidade dos serviços efetivamente executados no período.

**Subcláusula Segunda** - Ocorrendo erro ou omissão, a quantidade a mais ou a menos será computada na medição do período subsequente àquele em que a **CONTRATANTE** manifestar o seu reconhecimento.

**Subcláusula Terceira** - A **CONTRATANTE** somente receberá faturas para pagamento até o 5º (quinto) dia do período subsequente ao da medição.

---

## DO REAJUSTAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** - O preço proposto não será reajustado durante a execução dos serviços, salvo prorrogação do prazo de vigência contratual, decorridos mais de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

**Subcláusula Única** - No caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, após 12 (doze) meses, a critério da Administração, poderá ocorrer reajuste dos preços unitários mediante a aplicação do Índice Geral de Preços Médios – IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ora adotado como indexador, ou outro que o venha substituir.

## DO PRAZO

**CLÁUSULA SEXTA**- O contrato terá prazo de vigência para a execução dos serviços de 12 (doze) meses, a contar da data da ordem de serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## DO CRÉDITO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As despesas correrão por conta de recursos próprios, consignados lei orçamentária anual vigente, através da seguinte dotação: **7002/15.452.1503.2.104 – 3.3.90.39**.

## DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA OITAVA** - Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no edital da licitação e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

1. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para a execução dos serviços, correndo, por sua conta exclusiva, todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem **trabalhista, previdenciária, civil e penal**;
2. Manter no local dos serviços preposto com autoridade bastante para atuar em seu nome, representá-la junto a **CONTRATANTE** e à fiscalização, bem como para resolver todos os problemas referentes aos serviços contratados;
3. Reforçar a sua equipe, se ficar constada à insuficiência da mesma para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos;
4. Substituir, dentro de 72 (setenta e duas) horas, preposto, mestre, operário ou qualquer elemento de seu quadro de empregados, cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pela fiscalização;
5. A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus empregados, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao Certificado de Aprovação – CA, e/ou Certificado de Registro do Importador – CRI, sendo de sua inteira responsabilidade o treinamento quanto ao uso e conservação, tanto dos EPI's, quanto aos EPC's – (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as normas que regulam a matéria.

**CLÁUSULA NONA** - A execução dos serviços objeto do presente contrato, estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:



1. Exigir que a **CONTRATADA** execute os trabalhos em estrita obediência ao contido no edital da licitação e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e, a este contrato;
2. Proceder à aplicação de multas à **CONTRATADA** pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;
3. Dar assistência à **CONTRATADA** na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente contrato, com o edital de licitação, seus anexos e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela **CONTRATANTE** e que compõem o presente edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Para o imediato início dos serviços ora contratados e durante sua execução, obriga-se a **CONTRATADA** a:

1. Garantir, durante a execução dos serviços, a segurança destes, bem como a de toda a área circunvizinha;
2. Instalar, manter e operar o local dos serviços durante todo o período de sua execução;
3. Substituir equipamentos se forem constatadas as suas inadequações para realização dos serviços objeto deste contrato, ou reforçar o seu parque de equipamentos se, em virtude do atraso na execução, for necessária a sua recuperação para atendimento dos prazos estabelecidos;
4. Não executar qualquer alteração na execução, redução ou acréscimo de serviços sem a autorização escrita e formal da fiscalização, bem como não reiniciar os serviços anteriormente autorizados, sem dar a esta, conhecimento expresso;
5. Obedecer prontamente a qualquer determinação da fiscalização, quer quanto a natureza, quer quanto ao desenvolvimento dos trabalhos, inclusive para a execução destes, em turmas extraordinárias, aos domingos, feriados, dias santificados e períodos noturnos;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** se obriga contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.

**Subcláusula Única** - Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a **CONTRATADA** responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.

## **DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de mora no percentual correspondente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, a cada 1 (um) dia de atraso, até o limite de 10 % (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;

3. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo máximo de 10 (dez) dias, caracterizando inexecução total do mesmo.

### **DOS CASOS DE RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** -O descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, bem como a infringência de normas legais aplicáveis, sujeita a rescisão contratual.

**Subcláusula Única** - A **CONTRATANTE** deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da **CONTRATADA**, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A ocorrência de qualquer dos motivos elencados nos artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, será motivo de rescisão unilateral do presente contrato, com as consequências determinadas naquele diploma legal.

### **DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração.

### **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no edital da licitação e na proposta da **CONTRATADA**.

### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal n.º 8.666/93 e disposições de direito público/privado, naquilo que se aplicar.

### **DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - É obrigação da **CONTRATADA** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Não constitui inadimplemento contratual da **CONTRATADA** os atrasos e/ou faltas nos serviços objeto do presente contrato, quando decorrentes ou causados por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, por iniciativa exclusiva da **CONTRATADA** ou quando públicos e notórios forem os eventos.

### **DO LIVRO DE OCORRÊNCIAS**



VERTENTES NÃO PODE PARAR

---

**CLÁUSULA VIGÉSIMAPRIMEIRA** - A **CONTRATADA** obriga-se a manter no posto da fiscalização, um diário de anotações onde deverão ser lançados todos os fatos ou observações, cujos registros se tornem necessários ao perfeito desempenho dos trabalhos, alusivos ao objeto contratado.

#### **DAS DESPESAS CONTRATUAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Todas as despesas necessárias ou inerentes a lavratura ou registro deste contrato correrão por conta única e exclusiva da **CONTRATADA**, sendo de sua inteira responsabilidade registrar o mesmo no CREA, em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.496, de 07.12.77.

#### **DOS TRIBUTOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Todos os tributos, taxas e emolumentos, devidos em decorrência de qualquer ato oriundo da execução dos serviços objeto deste contrato, serão de responsabilidade integral e exclusiva da **CONTRATADA**.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, ..... de ..... de 2019.

EWERTON GABRIEL CAVALCANTI DE ASSUNÇÃO  
Assessor Jurídico OAB/PE n.º 31.117